



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 088/2020/SALCP

Cáceres-MT, 11 de maio de 2020

Ao Senhor

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12 / 05 / 20 20

Horas 09:55 Sobnº 1153

Ass. João B. N.
Protocolo Interno

Assunto: Confecção de placas de identificação

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para contratação de empresa especializada na confecção de adesivos e placas em PVC adesivadas de identificação para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições e quantitativos previstos no Anexo I.

A justificativa para esta contratação se pauta inicialmente na solicitação de vários vereadores para mudança em suas placas de identificação, devido as mudanças de partido em período eleitoral. Além disso, existe a possibilidade de mudança dos quinze representantes atuais e também atender a necessidade das secretarias da CMC. Assim, a demanda fica quantificada em:

TIPO	DESTINO	QUANT
ADESIVO	WC MASCULINO (BANHEIRO INTERNO)	1
	WC FEMININO (BANHEIRO INTERNO)	1
	ÁUDIO E VÍDEO	1
	CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1
	FROTAS	1
	SALA DE REUNIÃO	1
	OUVIDORIA	1
	PROTOCOLO	1
	GAB. ALVACIR ALENCAR	1
	GAB. WAGNER "BARONE"	1
	GAB. VALDENÍRIA DUTRA	1
	GAB. ELZA BASTOS	1
	GAB. ELIAS PEREIRA	1



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

	GAB. ROSINEI NEVES	1
	GAB. CREUDE CASTRILLON	1
	(RECEPÇÃO)	2
	(PREVISÃO DE TROCA DOS REPRESENTANTES)	15
PLACA ADESIVADA	PROCURADORIA JURÍDICA	1
	CONTROLE INTERNO	1
	ARQUIVO	1
	RECURSOS HUMANOS	1
	IMPrensa	1

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO I

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTD
1	401983-0	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS – DO TIPO PLACA EM PVC, COM IMPRESSÃO, 4/0 CORES, MEDINDO 30,0X12,0CM.	5
2	350621-5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL – DO TIPO ADESIVO, EM VINIL, COM APLICAÇÃO EM PLACA PVC, MEDINDO 30,0X12,0CM.	32



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 029/2020 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 12 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Solicitação de Compra Placa PVC.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para contratação de empresa especializada na confecção de adesivos e placas em PVC adesivadas de identificação para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições e quantitativos previsto no MEMORANDO Nº 088/2020/ SALCP, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

ALTO RIZADO
13
05
2020



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04/05/2020

Horas 09:11 Gabinete 1104

Ass. *[Signature]*
Protocolo Interno



Memorando n.º 001/2020 Gab-ALENCAR

Cáceres-MT, 30 de abril de 2020

Ao Setor de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

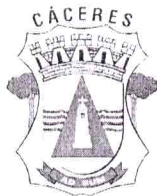
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a troca de Placa Partidária do Gabinete **03, Alvacir Ferreira de Alencar**, mudando o Partido (PP) Para (PTB).

Nada mais havendo para momento.

Atenciosamente.

[Signature]
Ver. Alvacir Ferreira de Alencar
PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04/05/2020

Horas 09:13, Folio 1105

Ass. J. O. M.

Protocolo Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando n.º 04/2020 Gab-Elias

Cáceres-MT, 30 de abril de 2020

Ao Setor de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a troca de Placa Partidária do Gabinete **09, ELIAS PEREIRA DA SILVA**, mudando o Partido (**AVANTE**) Para (**PTB**).

Nada mais havendo para momento.

Atenciosamente.

Ver. Elias Pereira da Silva
PTB



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 30 / 04 / 20
Hora 11.50 da tarde 1098
Ass. J. O. M.
Protocolo interno

Memorando n.º 15/2020 Gab - Rosinei Neves

Cáceres-MT, 30 de abril de 2020

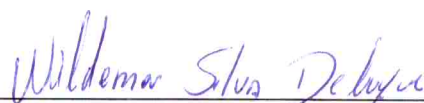
**A Srº Claudio Arvelino Sonaque
Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio**

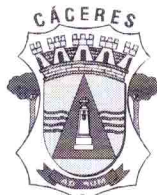
**Assunto: Troca da Placa do Gabinete e Carimbo do Vereador Rosinei
Neves.**

Com os cordiais cumprimentos, solicito a troca da plaquinha da porta do gabinete do Vereador Rosinei Neves da Silva e também o carimbo, já com a mudança para o novo Partido, **ROSINEI NEVES – PSC.**

Nada mais havendo para momento.

Atenciosamente.


Assessor de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando n55° /GBEB

Cáceres-MT, 30 de abril de 2020.

Ao Setor de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Câmara Municipal de Cáceres – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 30/04/2020

Horas 09:50 S/nº 1096

Ass. [assinatura]

Protocolo Interno

Venho por meio deste solicitar a troca de Placa Partidária do Gabinete 01
ELZA BASTO PEREIRA, mudando o Partido (PSD) Para (PSB), Atenciosamente.

Desde já agradeço a sua atenção,



Elza Basto Pereira
PSB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 16/ Ver. WB

Cáceres-MT, 28 de Abril de 2020

Ao exmo. Senhor (a)
Poliane - Compras
Câmara Municipal de Cáceres – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 22/04/2020
Hora: 09:14 S.º nº 1087
Ass. *[assinatura]*
Protocolo Interno

SOLICITAÇÃO

Venho por meio deste, INFORMAR a troca partidária do Vereador Wagner Sales do Couto (Barone), saindo do partido PODEMOS e se filiando ao PTB (partido trabalhista brasileiros) Por conta disso, SOLICITAMOS a troca do adesivo partidário do gabinete.

Sem mais para o momento,
agradeço.

[assinatura]
Wagner Barone - PTB
Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

MEMORANDO Nº 11/2020-

DATA: 28 DE ABRIL DE 2020.

De: **Katia Silene Fernandes de Araújo Costa**
Assessora do vereador Creude de Arruda Castrillon

Para: O Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres- MT

Troca de Placa

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 28 / 04 / 2020
Hora: 11:40 Sobrº 1081
Ass. [Assinatura] Protocolo Interno

Venho por intermédio solicitar a troca da placa do gabinete do vereador Creude de A. Castrillon por motivo troca de partido **REPUBLICANO 10**.

Anteciosamente.

Katia Silene F. A. Costa
Katia Silene Fernandes de Araújo Costa
Assessor de gabinete



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): CREUDE DE ARRUDA CASTRILLON

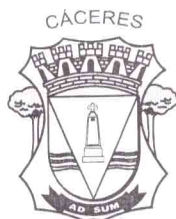
Título Eleitoral: 012628511848

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Filiação	Situação
REPUBLICANOS	MT	CÁCERES	11/03/2020	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: **BE75.0100.768B.08E3**



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal Cáceres

Rua General Osório - Fone: (65) 223-1707
Cep: 78.200-000 - Cáceres - Mato Grosso

Memorando

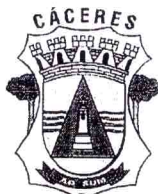
De: GAB. Ver. Valdeirina
Para: Setor de Compras.

Solicito a troca da placa da porta de meu gabinete e que na nova seja constado o nome partido ao qual estou filiada PSC

Atenciosamente

Coceros. 17/05/2020


Ver. Valdeirina



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras, Estoque e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação, para identificação dos vereadores nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como a suas respectivas salas nesta Sede da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	401983-0	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA EM PVC, COM IMPRESSAO, 4/0 CORES, MEDINDO 30,0X12,0 CM.	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
02	350621-5	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO ADESIVO, EM VINIL, COM APLICACÃO EM PLACA PVC, MEDINDO 30,0X12,0 CM.	20	R\$ 6,25	R\$ 125,00
VALOR TOTAL					R\$ 375,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A instalação de placas de identificação é fundamental para facilitar a identificação dos vereadores nas Sessões Públicas. Dessa forma, é fundamental também a identificação nas portas das salas de cada vereador para facilitar o acesso pelo público em geral, proporcionando uma melhor orientação com relação à localização das salas bem como cada setor administrativo.

4. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

PROPOSTA COMERCIAL

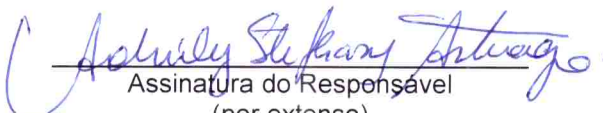
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): <i>M. G. Felix de Macedo</i>	
CNPJ: <i>18.385.607.0001/00</i>	DATA: <i>03/06/20</i>
ENDEREÇO COMPLETO: <i>Rua Padre Cassemiro, Nº 1865-A Centro.</i>	TELEFONE: <i>3223-4147</i>

ITENS

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUAN T.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	40198 3-0	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS – DO TIPO PLACA EM PVC, COM IMPRESSÃO, 4/0 CORES, MEDINDO 30,0X12,0CM.	UN	5	<i>6,00</i>	<i>30,00</i>
2	35062 1-5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL – DO TIPO ADESIVO, EM VINIL, COM APLICAÇÃO EM PLACA PVC, MEDINDO 30,0X12,0CM.	UN	32	<i>2,70</i>	<i>86,40</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): <div style="text-align: center; margin-top: 50px;">  Assinatura do Responsável (por extenso) </div>	<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p> M. G. FELIX DE MACEDO - ME CNPJ: 18.385.607/0001-00 R. Padre Cassemiro, 1865-B - Centro CONTATUS COMUNICAÇÃO VISUAL 65. 3223-4147 </p> </div> <p style="margin-top: 20px;">(CARIMBO)</p>
--	--



PROPOSTA COMERCIAL


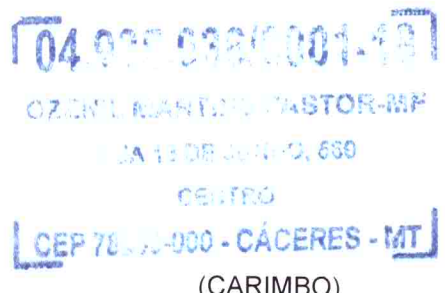
IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	
CNPJ:	DATA: 03/06/20
ENDEREÇO COMPLETO:	TELEFONE: 65 3223-6461

ITENS

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUAN T.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	40198 3-0	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS – DO TIPO PLACA EM PVC, COM IMPRESSÃO, 4/0 CORES, MEDINDO 30,0X12,0CM.	UN	5	10,00	50,00
2	35062 1-5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL – DO TIPO ADESIVO, EM VINIL, COM APLICAÇÃO EM PLACA PVC, MEDINDO 30,0X12,0CM.	UN	32	4,00	128,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	 Assinatura do Responsável (por extenso)	





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**



Buscar

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRA

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

CIDADÃO / CAPA

Licitação

Confecção de materiais gráficos e comunicação visual para atender as Secretarias Municipais do Município de Nova Ubiratã-MT.

LICITAÇÃO Nº: 00000000006/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: NOVA UBIRATA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 18/03/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 27/02/2020

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 27/02/2020

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 18/03/2020

Ítems

- SERVICO DE CONFECCAO DE CONVITE - EM PAPEL RECICLADO DE 170G/M2, EM 4/0 CORES**

Quantidade: 1560 por R\$ 1,00 = R\$ 1.560,00

PARTICIPANTES: 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, BRUSCO BRUSCO LTDA ME, MARIA LUIZA P. DE MATOS ME, HALLEY BERTUNCELLI ME, KATIANA OLIVEIRA DA SILVA GALINDO DIAS ME, GRAFISUL GRAFICA E ADESIVOS LTDA ME, W. BERTUNCELLI GRAFICA 3D ME

- FAIXA - FAIXA EM LONA COM SUPORTE EM MADEIRA, COM DIMENSAO DE 4,00X1,00M, POLICROMIA,IMPRESSAO DIGITAL, SEM INSTALCAO**

Quantidade: 81 por R\$ 50,00 = R\$ 4.050,00



GRAFICA E ADESIVOS LTDA ME, W. BERTUNCELLI GRAFICA 3D ME

- **IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - BLOCO RELATORIO IDENTIFICACAO DE LARVAS DENGUE - IMPRESSAO EM OFF-SET, EM PAPEL SULFITE 75G, MEDINDO 21X30 CM**

Quantidade: 110 por R\$ 6,74 = R\$ 741,40

PARTICIPANTES: HALLEY BERTUNCELLI ME ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, BRUSCO BRUSCO LTDA ME, MARIA LUIZA P. DE MATOS ME, 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME, KATIANA OLIVEIRA DA SILVA GALINDO DIAS ME, GRAFISUL GRAFICA E ADESIVOS LTDA ME, W. BERTUNCELLI GRAFICA 3D ME

- **SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO EVOLUCAO DE ENFERMAGEM, EM PAPEL OFF SET DE 75,00G/M2, BLOCO COM 50 UNIDADES, EM 1/1 COR, MEDINDO 21,00X29,70CM**

Quantidade: 50 por R\$ 5,00 = R\$ 250,00

PARTICIPANTES: W. BERTUNCELLI GRAFICA 3D ME ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, BRUSCO BRUSCO LTDA ME, MARIA LUIZA P. DE MATOS ME, HALLEY BERTUNCELLI ME, 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME, KATIANA OLIVEIRA DA SILVA GALINDO DIAS ME, GRAFISUL GRAFICA E ADESIVOS LTDA ME

- **SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO - DO TIPO AUTOMATICO, MODELO 30**

Quantidade: 67 por R\$ 40,00 = R\$ 2.680,00

PARTICIPANTES: BRUSCO BRUSCO LTDA ME ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, MARIA LUIZA P. DE MATOS ME, HALLEY BERTUNCELLI ME, 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME, KATIANA OLIVEIRA DA SILVA GALINDO DIAS ME, GRAFISUL GRAFICA E ADESIVOS LTDA ME, W. BERTUNCELLI GRAFICA 3D ME

- **SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACAS 80X120 DE ZINCO COM ADESIVO, INSTALADA**

Quantidade: 315 por R\$ 115,00 = R\$ 36.225,00

PARTICIPANTES: GRAFISUL GRAFICA E ADESIVOS LTDA ME ✨, BRUSCO BRUSCO LTDA ME, MARIA LUIZA P. DE MATOS ME, HALLEY BERTUNCELLI ME, 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME, KATIANA OLIVEIRA DA SILVA GALINDO DIAS ME, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, W. BERTUNCELLI GRAFICA 3D ME

- **ADESIVO VINILICO IMPRESSO 4X0 CORES, CORTADO, EMPACOTADO. 19X12 CM**

Quantidade: 170 por R\$ 18,00 = R\$ 3.060,00

PARTICIPANTES: 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, BRUSCO BRUSCO LTDA ME, MARIA LUIZA P. DE MATOS ME, HALLEY BERTUNCELLI ME, KATIANA OLIVEIRA DA SILVA GALINDO DIAS ME, GRAFISUL GRAFICA E ADESIVOS LTDA ME, W. BERTUNCELLI GRAFICA 3D ME

- **LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO - COM 100 FOLHAS CAPA DURA DE PAPELAO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120 GR/M- FORMATO (210 X 320)MM**

Quantidade: 06 por R\$ 35,00 = R\$ 210,00

PARTICIPANTES: HALLEY BERTUNCELLI ME ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, BRUSCO BRUSCO LTDA ME, MARIA LUIZA P. DE MATOS ME, 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME, KATIANA OLIVEIRA DA SILVA GALINDO DIAS ME, GRAFISUL GRAFICA E ADESIVOS LTDA ME, W. BERTUNCELLI GRAFICA 3D ME

- **SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA EM PVC, ADESIVADA, MEDINDO 42,00X29,70CM**

Quantidade: 145 por R\$ 10,00 = R\$ 1.450,00

PARTICIPANTES: GRAFISUL GRAFICA E ADESIVOS LTDA ME ✨, BRUSCO BRUSCO LTDA ME, MARIA LUIZA P. DE MATOS ME, HALLEY BERTUNCELLI ME, 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME, KATIANA OLIVEIRA DA SILVA GALINDO DIAS ME, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, W. BERTUNCELLI GRAFICA 3D ME

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**



Buscar

MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

CIDADÃO / CAPA

Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS

LICITAÇÃO Nº: 000000000004/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: RIBEIRAOZINHO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 29/04/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 23/04/2020

LIMITE P/ RECEBIMENTO 23/04/2020

PROPOSTAS:

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 29/04/2020



Ítems

- **CAPA DE PROCESSO - CAPA PARA PROCESSO MEDINDO 47,00X32,5,00CM, PAPEL CARTOLINA NA COR BRANCA**

Quantidade: 21000 por R\$ 0,86 = R\$ 17.955,00

PARTICIPANTES: GRAFICA MULTICOR LTDA ✎ , VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI

- **SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS - EM PAPEL COUCHE BRILHO DE 115G/M2, MEDINDO 21,0X29,7CM, COM FOTOLITO DOBRADO, EM 4/4 CORES**

Quantidade: 500 por R\$ 2,66 = R\$ 1.330,00

PARTICIPANTES: GRAFICA MULTICOR LTDA ✎ , VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI



- **SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CARTAZ,EM PAPEL COUCHE FOSCO 90G,4/0,A3**
Quantidade: 430 por R\$ 5,48 = R\$ 2.357,04
PARTICIPANTES: GRAFICA MULTICOR LTDA ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
- **SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - ADESIVO PLASTICO - VINIL, 10X20CM**
Quantidade: 400 por R\$ 2,85 = R\$ 1.140,00
PARTICIPANTES: GRAFICA MULTICOR LTDA ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
- **IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - COPIA DE CHEQUE, 01 VIA, BLOCO__C/100 FOLHAS**
Quantidade: 10 por R\$ 18,53 = R\$ 185,25
PARTICIPANTES: GRAFICA MULTICOR LTDA ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
- **SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - PANFLETO, PAPEL COUCHE,, COLORIDO**
Quantidade: 400 por R\$ 0,74 = R\$ 296,40
PARTICIPANTES: GRAFICA MULTICOR LTDA ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
- **CONFECCAO DE CRACHA - MEDINDO 8,0X5,0CM, EM PAPEL SUPREMO, NA COR BRANCA, COM CORDAO**
Quantidade: 100 por R\$ 23,75 = R\$ 2.375,00
PARTICIPANTES: GRAFICA MULTICOR LTDA ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
- **SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CUPOM PROMOCIONAL, A SER UTILIZADO NA CAMPANHA IPTU PREMIADO, FORMATO ABERTO 15X21CM, PAPEL COUCHE 170G, IMPRESSAO COLORIDA FRENTE E VERSO 4X4 CORES, CONFORME MODELO A SER DEFINIDO PELO ORGAO SOLICITANTE**
Quantidade: 50 por R\$ 14,25 = R\$ 712,50
PARTICIPANTES: GRAFICA MULTICOR LTDA ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
- **FAIXA - DE PLASTICO, COM 0,70 X 4,00 M**
Quantidade: 50 por R\$ 36,10 = R\$ 1.805,00
PARTICIPANTES: GRAFICA MULTICOR LTDA ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
- **PASTA DE PROCESSO - DE PLASTICO,480G/M2,MEDINDO APROXIMADAMENTE (34,00 X 23,50)CM, TRANSPARENTE,COM GRAMPO E PRENDEDOR**
Quantidade: 2400 por R\$ 26,60 = R\$ 63.840,00
PARTICIPANTES: GRAFICA MULTICOR LTDA ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
- **SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ROA MEDICA 210X150MM BLOCOS COM 30 FOLHAS FRENTE E VERSO**
Quantidade: 500 por R\$ 9,03 = R\$ 4.512,50
PARTICIPANTES: GRAFICA MULTICOR LTDA ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
- **SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA,COLORIDO,MEDINDO 1,10X1,50M**
Quantidade: 30 por R\$ 90,25 = R\$ 2.707,50
PARTICIPANTES: GRAFICA MULTICOR LTDA ✨, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI



CLIENTE CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

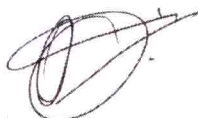
24/08/2020

Inf.: CLAUDIO

ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant M ²	V. UNITARIO	TOTAL
8	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA DE PVC 3MM COM ADESIVO VINIL DE ACORDO COM MODELO ENVIADO PELO CLIENTE MEDINDO 30X12CM	5	R\$ 10,80	R\$ 54,00
9	SERVIÇO DE CONFECCÃO ADESIVO VINIL DE ACORDO COM MODELO ENVIADO PELO CLIENTE MEDINDO 30X12CM	32	R\$ 4,30	R\$ 137,60
				R\$ 191,60

Prazo de entrega 05 dias uteis, após aprovação do orçamento e layout. Forma de Pagamento: Prazo de pagamento 30 dias após emissão da nota fiscal. Conta para Pagamento: Banco do Brasil, Ag. 0184-8, C/C 46051-6, Titular: MC Pereira Ribeiro -
Validade do Orçamento: 30 dias



M. C. PEREIRA - ME
MAURO CELSO P. RIBEIRO
RG 115.80.69-0 CPF 867.141.711-53

BALIZAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2020 – PROTOCOLO Nº1153 DE 12/05/2020

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	401983-0	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS – DO TIPO PLACA EM PVC, COM IMPRESSÃO, 4/0 CORES, MEDINDO 30,0X12,0CM.	UN	5	R\$ 6,00	R\$ 10,00	R\$ 10,80	R\$ 10,00	R\$ 9,20	R\$ 46,00
2	350621-5	SERVIÇO DE CONFEÇÃO EM GERAL – DO TIPO ADESIVO, EM VINIL, COM APLICAÇÃO EM PLACA PVC, MEDINDO 30,0X12,0CM.	UN	32	R\$ 2,70	R\$ 4,00	R\$ 4,30	R\$ 2,85	R\$ 3,18	R\$ 101,87
									VALOR TOTAL MÉDIO	R\$ 147,87

VALOR UNITÁRIO 1: M.G.FELIX DE MACEDO-ME/ CNPJ: 18.385.607/0001-00

VALOR UNITÁRIO 2: W. OZENIL.MARTINS PASTOR-MF; CNPJ:04.935.036/0001-18

VALOR UNITÁRIO 3: M.C.PEREIRA-ME; CNPJ:06.911.966/0001-67

VALOR UNITÁRIO 4: Administração Pública

Claudio Arnelino Sotomaior
Claudio Arnelino Sotomaior

Diretor Sec. Aqu. Lic. Con. e Patrimônio
 Portaria 17/2020

24/08/2020





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



CERTIDÃO

Venho através deste, certificar para os fins que se fizerem necessários que a empresa vencedora e primeira colocada **M.G. Felix de Macedo-ME**, CNPJ 18.385.607/0001-00, possui débitos junto à Prefeitura Municipal de Cáceres. Também possui débitos junto a PMC a segunda colocada **Ozenil Martins Pastor-MF**, CNPJ: 04.935.036/0001-18, entretanto, consta débitos junto à Prefeitura Municipal de Cáceres. Por esse motivo habilita-se a terceira colocada, M. C. Pereira Ribeiro, CNPJ: 06.911.966/0001-67.

Cáceres-MT., 24 de agosto de 2020

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CND - Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Cadastral	Inscrição	Logradouro	Número
Pessoal	18385607000100	RUA PADRE CASSEMIRO	1865
Complemento	Bairro	Cidade/Estado	
LETRA B	CENTRO	CÁCERES/MT	

Imprimir

Fechar

Não foi possível imprimir a certidão negativa de débitos.
verifique com a prefeitura!

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CND - Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Cadastral	Logradouro	Número
Pessoal	RUA 13 DE JUNHO	560
Complemento	Bairro	Cidade/Estado
	CENTRO	Cáceres-MT

Imprimir

Fechar

Não foi possível imprimir a certidão negativa de débitos, verifique com a prefeitura

OK



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. C. PEREIRA RIBEIRO
CNPJ: 06.911.966/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:19 do dia 24/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2021.

Código de controle da certidão: **5F97.C286.BC41.4906**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0029329219**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **24/08/2020** Hora da emissão: **09:12:30**

Nome/denominação do sujeito passivo: **M C PEREIRA RIBEIRO - ME**

CNPJ: **06.911.966/0001-67**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.269.192-2 - M C PEREIRA RIBEIRO - ME

13.269.192-2 - M C PEREIRA RIBEIRO - ME

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

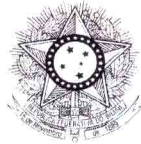
Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **21/11/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2A7TT9227799A279**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. C. PEREIRA RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.911.966/0001-67

Certidão nº: 20736677/2020

Expedição: 24/08/2020, às 10:13:11

Validade: 19/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. C. PEREIRA RIBEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.911.966/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.911.966/0001-67

Razão Social: M C PEREIRA RIBEIRO

Endereço: RUA CEL FARIA 98 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

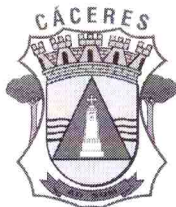
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2020 a 06/09/2020

Certificação Número: 2020080803334002305173

Informação obtida em 24/08/2020 10:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 6691/2020

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 06.911.966/0001-67 (CNPJ)

Contribuinte: M.C.PEREIRA RIBEIRO

Endereço: RUA CÂNDIDO MARIANO 736 B
SÃO MIGUEL

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:

Débito de R\$ 0,00, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 8333/2018-001.

Débito de R\$ 556,08, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 12106/2019-001.

Débito de R\$ 492,03, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 13374/2019-001.

Débito de R\$ 913,07, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 306/2020-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

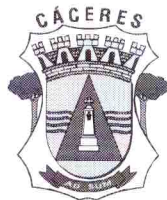
Cáceres (MT), 24 de agosto de 2020.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 24/09/2020.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 24/08/2020 as 09:05:45h. - Código de Validação **A5Q1F3.W5Q1C5.D8R4X7**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas e adesivos de identificação, para identificação dos vereadores nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências públicas, bem como as suas respectivas salas nesta Casa.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	401983-0	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS – DO TIPO PLACA EM PVC, COM IMPRESSÃO, 4/0 CORES, MEDINDO 30,0X12,0CM.	UN	5	R\$ 10,80	R\$ 54,00
2	350621-5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL – DO TIPO ADESIVO, EM VINIL, COM APLICAÇÃO EM PLACA PVC, MEDINDO 30,0X12,0CM.	UN	32	R\$ 4,30	R\$ 137,60
VALOR TOTAL						R\$ 191,60

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A instalação de placas e adesivos de identificação é fundamental para facilitar o reconhecimento dos vereadores nas Sessões Públicas e Audiências. Dessa forma, é fundamental a identificação nas portas dos gabinetes de cada vereador para facilitar o acesso pelo público, proporcionando uma melhor orientação com relação a localização das salas bem como cada setor administrativo.

4. ENQUADRAMENTO

a. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

b. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.
- 5.2.** O prazo de entrega do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Cáceres, situada provisoriamente na Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres, CEP: 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707 e sede definitiva situada na Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707.
- 5.3.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4.** O objeto poderá ser rejeitado, todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7.** Os produtos serão armazenados no Almoxarifado deste Poder Legislativo, ficando o responsável pelo setor encarregado da guarda e armazenamento, não permitindo a deterioração do material.
- 5.8.** O cronograma da entrega dos produtos depende diretamente da necessidade da administração. O responsável pelo setor de Almoxarifado emitirá as solicitações



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

sempre que identificar a demanda.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 3 meses contra defeitos de fabricação, incluído eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanha e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

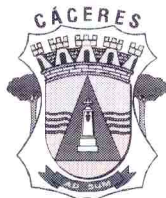
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

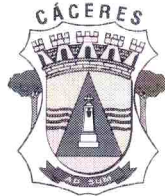
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratante que:
 - 10.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3.** Multas moratórias de 0,5% (cinco Décimo de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 10.3.1.** Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2.** Em caso de inexecução parcial a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3.** Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6.** A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

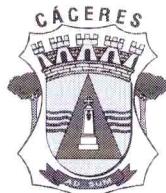
11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na Ficha: 17

12.2. seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

14. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto
Aux. Administrativo

15. VISTO POR

Claudio Arvelino Sonaque
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

16. APROVADO POR

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 24 de Agosto de 2020.

Rubens Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2020

Emissão : 24/08/2020



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 183.703,66

**CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E
SESSENTA E SEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT

Eliza Maria R. de Moraes
Dir. Sec. Cont. e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 154/2020/SALCP

Cáceres-MT, 24 de agosto de 2020

Ao Senhor

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Confeção de placas e adesivos de identificação

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 048/2020, que trata da contratação de serviço especializado em confecção de placas e adesivos de identificação dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e elaboração de parecer.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento material de placas e adesivos de identificação para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 170- N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n. ° 48/2020.**

Analisando o processo de dispensa n. °48/2020, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação dos vereadores nas sessões legislativas e gabinetes na Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Comunicação de aquisição requerida pelo Diretor Compras, fls. n.º 01 a 02 de 11-05-2020, com a devida autorização do senhor Presidente, Rubens Macedo, fls. n.º 03;

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) Termo de Referência, fls. n.º 30-35; com o aceite do Gestor;
- 3) Descrição do objeto, fls. n.º 02;
- 4) Proposta da empresa M. G. Felix de Macedo, valor de R\$ 116,40 (cento e dezesseis reais e quarenta centavos) fls. n.º 14;
- 5) Proposta da empresa OZENIL MARTINS PASTOR – MF, valor de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) fls. n.º 15;
- 6) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 16-19;
- 7) Proposta da empresa, M. C. PEREIRA – ME, no valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), fls. n.º 20;
- 8) Balizamento de Preços, fls. n.º 21;
- 9) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso fls. n.º 25-29;
- 10) Dotação orçamentaria no valor de R\$ 183.703,66 fls. n.º 36;
(sem assinatura do contador)

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), fls. n.º 20, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, foi a empresa M. C. PEREIRA – ME, no valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), fls. n.º 20, **apresentou** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 25;
- B. Certidão Negativa com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 26;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fls. n.º 29;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 28;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 27;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Certidões de regularidade presentes nos autos como determina Sumula
m.º 09 de Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.**

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação de produtos de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação dos vereadores nas sessões legislativas e gabinetes da Câmara Municipal de Cáceres, sob determinação exclusiva do Presidente, Rubens Macedo, da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação, salvo os apontamentos logo:

Recomendação: suprir a falta de assinatura do contador na dotação orçamentaria dos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 26 de agosto de 2020.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Município
OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 157/2020/SALCP

Cáceres-MT, 26 de agosto de 2020

Ao Senhor

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Confeção de placas e adesivos de identificação .

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 048/2020, que trata da contratação de serviço especializado em confecção de placas e adesivos de identificação dos vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e elaboração de parecer quanto a conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 020/2020 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 048/2020

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 048/2020 sob protocolo de nº 1153 de 12/05/2020 que visa à **“contratação de empresa especializada no fornecimento de placas e adesivos de identificação, para identificação dos vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as suas respectivas salas na Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada no fornecimento de placas e adesivos de identificação, para identificação dos vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as suas respectivas salas na Câmara Municipal de Cáceres/MT”** e o valor total foi estimado em R\$ 191,60.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 43	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 – 02	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 - 02	
3. Consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	30 – 35	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	13 – 21	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	36	
12. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	25 - 29	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	35	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	38 - 42	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	

CONCLUSÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

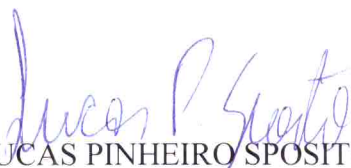
O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada no fornecimento de placas e adesivos de identificação, para identificação dos vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as suas respectivas salas na Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Recomenda-se que junte aos autos declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas e colha-se assinatura do responsável na folha de nº 36.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 27 de agosto de 2020.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 158/2020/SALCP

Cáceres-MT, 28 de Agosto de 2020

Ao Senhor
ULISSES ALVES SOUZA
Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Fracionamento de despesa e quantitativos

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 048/2020, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de placas e adesivos de identificação, para identificação dos vereadores nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências públicas, bem como as suas respectivas salas, para análise e emissão de parecer quanto ao não fracionamento de despesas, conforme recomendação do nobre Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data foi empenhado no elemento despesa **3.3.90.39.63 (Serviços Gráficos)** o valor de R\$7.664,48 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) até a presente data, no exercício 2020.

Considerando o valor de R\$ 191,60 (cento e noventa e um reais e sessenta centavos) no termo de referência, para contratação de serviço desta natureza.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando que o Município de Cáceres utilizava até então desta regulação para adotar valores diferentes;

Considerando que o Decreto 9412/2018 estabelece o limite de **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais) para dispensa de licitação e seguindo as recomendações do próprio TCE;

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2020 que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza, mas.

Cáceres MT, 28 de agosto de 2020.

Ulisses Alves Souza